



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2011

A **Telemar Norte Leste S.A.** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 99, 3º andar, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. S<sup>a</sup>. apresentar **Pedido de Esclarecimentos** aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos:

Quando da leitura do Ato Convocatório acima mencionado, restaram duvidosos alguns pontos que necessitam serem elucidados com o fito de uma melhor e correta elaboração da proposta e habilitação por parte da empresa **Telemar Norte Leste S.A.**. Requer-se também que seja a presente apreciada com a maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade com a data de realização do certame.

#### 1 – DA QUANTIDADE DE LOCALIDADES ATENDIDAS

O Edital especifica em seu item 4.1, um total de noventa e cinco (95) localidades a serem atendidas no LOTE I, tendo a localidade de **CORRENTE** sendo repetida nos itens 47 e 72, entretanto nos quadros do item 5.3 que demonstram o perfil de tráfego das referidas localidades somam-se um total de noventa e quatro localidades a serem atendidas.

Entendemos que os quadros apresentados no item 5.3 prevalecem em relação a quantidade de localidades atendidas.

Pedimos confirmar se nosso entendimento está correto.

#### 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Edital, em seu item 11.9, exige a garantia do sigilo e da inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, conforme transcrito abaixo.

*“11.9. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;”*

A obrigação supracitada é excessiva e não deve prosperar tendo em vista que a inviolabilidade das conversações só é possível através de codificação e criptografia da voz, só disponíveis em sistemas de comunicações digitais tais como a tecnologia de Voz sobre IP (VOIP), e que não foram contempladas neste edital.



Sendo assim, vimos requerer a exclusão desta exigência.

Teresina, 20 de Setembro de 2011.

Atenciosamente,

  

---

**Paulo Roberto de Sousa M. Vieira**  
Executivo de Negócios  
Teresina - Pi

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**Divisão de Gestão de Documentos**

**DOCUMENTO Nº 2011.7589**

RECEBIDO EM 20/09/2011  
ÀS 11 : 00

---